



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 25 / 10 / 21

Retirado / /

Itaara-RS Ass

CONTRATO Nº 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021
PROCESSO Nº 755/2021

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A
EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA, CONFORME LICITAÇÃO,
REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL, SOB O Nº 26/2021, HOMOLOGADA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.615.216/0001-27, com sede na Rua Avenida Getúlio Vargas, 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, CEP: 90.150-005, em Porto Alegre-RS, telefone: 51-3377-5772, e-mail: comercial@brprev.com, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, inscrito no Registro Geral sob o nº 1088960826 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 022.568.950-25, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a execução de serviços de Assessoria Previdenciária Atuarial no município de Itaara/RS, para a "Nova Previdência", elaboração da Avaliação Atuarial e Nota técnica Atuarial para adesão ao Regime de Previdência Complementar conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, consoante descrição abaixo, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Valor
1	Item 01: Nova Previdência <u>01.1 - Base Cadastral:</u> - Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 464/18 e Instrução; - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável; - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/18 e Instruções normativas acessórias; - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma. <u>01.2 - Avaliação Atuarial:</u> - Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da Portaria nº 464/18; - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e	R\$ 21.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

concedidos na data da avaliação;

- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- Descrição dos critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art. 40 da Portaria nº 464/18;
- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art. 22, Art. 23, Art. 24;
- Projeções Atuariais de acordo com a LC nº 101/2000;
- Contemplar todos os itens do Art. 29 da Portaria nº 464/18;
- Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art. 48 da Portaria nº 464/18;
- Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente.

01. 3 – Simulações de Cenários conforme Emenda Constitucional nº 103/2019:

- Elaboração de cenários em consonância com as possibilidades da Reforma da Previdência;
- Construção da calculadora “NOVA PREVIDÊNCIA” para comparativo dos servidores públicos municipais;
- Participação ilimitada em reuniões por videoconferência com toda a Unidade Gestora do RPPS, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- Consultoria mensal para fins de controle e elucidação da “NOVA PREVIDÊNCIA” durante 06 (seis) meses;
- Realização de Avaliação Atuarial EXTRAORDINÁRIA, podendo ser elaborada a qualquer momento;

Item 02: Regime de Previdência Complementar (RPC)

- Assessoria para estudos atuariais;
- Suporte técnico ao Grupo de Trabalho;
- Participação em reuniões virtuais com a Administração;
- Projeto de lei com todos os parâmetros específicos do Regime de Previdência Complementar – RPC;
- Avaliação Atuarial para análise do aporte inicial a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC;
- Cálculo comparativo para decisão da melhor taxa de administração ou/e taxa decarregamento, pois impactará no futuro do servidor público.
- Análise dos planos de benefícios complementares do termo de adesão a EFPC;
- Auxílio para o plano de adesão a EFPC;
- Estudos para definição da alíquota do servidor/Ente, a qual é paritária;
- Estudos e definição para criação de incentivos para migração do servidor ao RPC, se for viável para o mesmo.

R\$ 21.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 755/2021, Pregão Presencial n.º 26/2021 e seus anexos, Empenho n.º _____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), correspondendo ao entendimento neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo do contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

§2.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3.º Nos casos onde se verifiquem vícios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas pela Servidora Maria Madalena Ortiz, Agente Administrativo e integrante do Comitê de Investimentos do RPPS, inscrita sob a Matrícula nº 1486-9.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 - Manutenções da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2007 - Manutenções das atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (78)

Despesa Desdobrada: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais (977)

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre- Administração Direta Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o objeto apreendido ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

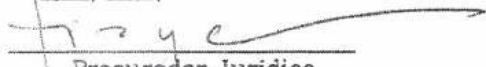
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



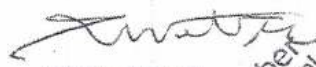
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Cabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 25/10/2021.

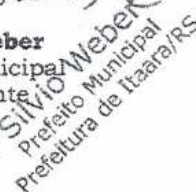

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

PABLO BERNARDO
MACHADO
PINTO:02256895025

Assinado de forma digital por
PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO:02256895025
Data: 2021.10.25 12:02:09
+03'00'


Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Pablo Bernardo Machado Pinto
BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
Contratada.